



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

EDITAL Nº. 001/2026/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Bias Fortes/MG e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bias Fortes/MG, Cleide Nazareth dos Santos Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal nº 873/2015, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Bias Fortes/MG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 26/06/2026, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bias Fortes/MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 1 (uma) vaga para conselheiro titular e 5 (cinco) para conselheiros suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bias Fortes, MG, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. O 1º candidato mais votado será nomeado titular e os 5 (cinco) candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 2º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Conselheiro Tutelar	06	40 hs, mais plantão	1.621,00

§ 3º . O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige **dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou atividade privada, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação vigente.

Art. 2º AS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do capitulo II deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da capacidade de ler e redigir criticamente;
- III) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horários fixados por este Edital.

§ 1º A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I- Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II – Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica, água, telefone, instituição financeira ou outro documento idôneo que comprove o domicílio do candidato).
- III- Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

IV- Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de Barbacena);

V- Certidão negativa criminal e civil;

VI – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

VII- Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares(no caso de candidato do sexo masculino) ;

VIII – Documento que comprove residência no Município de Bias Fortes/MG há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da inscrição.

A comprovação da residência poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do candidato:

a) conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefonia móvel ou internet;

b) carnê ou guia de IPTU;

c) contrato de locação de imóvel, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento ou com firma reconhecida;

d) correspondência expedida por órgão ou entidade da Administração Pública;

e) comprovante de inscrição ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

f) comprovante de atendimento emitido por unidade de saúde localizada no Município;

g) certidão ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral que demonstre o domicílio eleitoral no Município, desde que compatível com o período mínimo exigido;

h) outros documentos idôneos que, a critério da Comissão Especial Eleitoral, comprovem a residência do candidato no Município pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, será admitida a apresentação de declaração do proprietário ou responsável pelo imóvel, acompanhada de comprovante de residência em nome do declarante, sem prejuízo da realização de diligências pela Comissão Especial Eleitoral para verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art. 4º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 873/2015; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.5º Em conformidade com a Lei Municipal nº 873/2015 são requisitos a candidatura:

- I- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- II- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- III- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV –Ter idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- V- Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VI- Não estar exercendo cargo público eletivo.;

Art.6º As inscrições deverão ser feitas na sede do **Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), situado na Rua Prefeito Odilon de Oliveira Fonseca, 70, Centro, Bias Fortes/MG.**

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais e WhatsApp.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

Art.7º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

7.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

7.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

7.4. O candidato terá três horas para realizar a prova.

7.5. A prova será realizada **no dia 19 de julho de 2026 (domingo), no horário das 8h às 11h, nas dependências da Escola Municipal Juscelino Manso, localizada na Rua Celso Sul Ferreira, nº 41, Centro, Bias Fortes/MG.**

7.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações com antecedência mínima de cinco (05) dias.

7.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

7.8- Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início das provas. Decorrido esse período, não será permitida a entrada de candidatos no local de realização das provas

7.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

7.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

7.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

7.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

7.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

7.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

7.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

7.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50 % da pontuação total atribuída à prova.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.8º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **26 de julho de 2026**. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto direto dos eleitores aptos do município de Bias Fortes.

Art.9º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/2026 do CMDCA, devidamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo demais membros:

- a) Cleide Nazareth dos Santos Nascimento- Presidente do CMDCA.
- b) Tânia Carolina da Silva- Vice-Presidente do CMDCA
- c) Heloisa Carmen Gomes Silva- Membro titular do CMDCA.
- d) Gilciane de Paula Oliveira Silva - Membro titular do CMDCA.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.13º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.14º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.15º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16º Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

Art.17º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

Art.18º É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art.19º É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 20. A eleição será realizada no dia **26 de julho de 2026**, no horário das **8h às 17h**, nas dependências da **Escola Estadual Cisipho Campos**, localizada na **Praça São Sebastião, nº 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bias Fortes/MG.****Art.21º** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

Parágrafo único. O processo de votação será encerrado, impreterivelmente, às 17h, sendo permitido votar apenas aos eleitores que já se encontrarem no local de votação até o horário de encerramento.

Art.22º A eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto direto dos eleitos aptos do município de Bias Fortes/MG.

Art.23º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.24º A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

Art.25º Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

Art.26º A eleição será realizada com urna comum.

Art.27º A lista dos eleitores aptos para votação será fornecida pelo cartório eleitoral de Barbacena/MG.

Art.28º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento em cabine apenas para efeito de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Bias Fortes/MG

Art.29º A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Barbacena/MG.

.Art.30º Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I – Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II – Tiver maior idade;
- III – Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.

CAPITULO VII

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 31. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bias Fortes/MG:

Etapa	Data
I – Publicação do Edital.	26/06/2026
II – Período de inscrição dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.	29/06/2026 a 08/07/2026
III – Análise da documentação apresentada pela Comissão Especial Eleitoral, publicação preliminar da relação de candidatos inscritos e encaminhamento ao Ministério Público.	09/07/2026
IV – Prazo para apresentação de impugnação às candidaturas, das 08h00 às 11h00 , bem como divulgação da relação dos candidatos impugnados.	10/07/2026
V – Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, das 14h00 às 16h30 , no local das inscrições.	13/07/2026
VI – Publicação da relação definitiva das inscrições deferidas pela Comissão Especial	15/07/2026



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Bias Fortes/MG

Eleitoral, no mural oficial do Município, às **16h00**.

VII – Aplicação da prova de avaliação de conhecimentos.	19/07/2026
VIII – Divulgação do gabarito oficial da prova.	20/07/2026
IX – Prazo para interposição de recursos contra o gabarito e/ou resultado da prova.	21/07/2026 e 22/07/2026
X – Publicação da relação oficial dos candidatos habilitados para participar da eleição.	23/07/2026
XI – Realização da eleição.	02/08/2026
XII – Prazo para apresentação de impugnação ao resultado da eleição.	03/08/2026
XIII – Julgamento das impugnações e divulgação das decisões, a partir das 11h00 .	04/08/2026 e 05/08/2026
XIV – Publicação oficial do resultado final do Processo de Escolha, com a relação dos candidatos eleitos e suplentes, às 16h00 .	06/08/2026
XV – Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.	10/08/2026

Parágrafo único. O cronograma previsto neste artigo poderá ser alterado pela Comissão Especial Eleitoral, mediante justificativa fundamentada e ampla divulgação, sempre que houver necessidade para assegurar a regularidade e a legalidade do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.32º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

Art.33º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público de Barbacena/MG.

Art.34º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.35º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art.36º Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.37º – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Bias Fortes/MG, 26 de junho de 2026.

Cleide Nazareth dos Santos Nascimento

Cleide Nazareth dos Santos Nascimento
Presidente do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente
Bias Fortes/MG